

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001701/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/05/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010195/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.001514/2018-35  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0016-70, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RILDO MARTINS DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). CESAR ANTONIO ORTIZ;

E

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO BATISTA DE MORAIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Passageiros Urbano, Semi-Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais a serem praticados a partir de 01 de maio de 2017, serão os seguintes:

**AJUDANTE DE ENTREGAS - R\$ 1.076,90** (hum mil, setenta e seis reais e noventa centavos);

**MOTORISTA - R\$ 1.478,72** (hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a partir de 01 de maio de 2017 um reajuste de **4% (quatro por cento)** sobre o salário fixo (piso salarial) e sobre o salário variável, referente aos cargos de motorista e ajudante de entregas, incidente sobre os salários de abril de 2017, compensando-se todos os aumentos e antecipações concedidas.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

A empresa fornecerá, aos seus empregados, envelopes ou recibos de pagamento, com a discriminação das parcelas quitadas, destacando-se também o valor do FGTS correspondente.

**PARÁGRADO ÚNICO** - A empresa poderá disponibilizar, através de terminal eletrônico, mecanismo para que os empregados acessem, sempre que tiverem interesse, informações financeiras de seus recebíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÕES**

Em face do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em especial o que se ajustou e se convencionou pagar nas cláusulas de índice de reajuste e piso salarial, ficam absorvidas e extintas quaisquer eventuais pretensões e suas respectivas incidências advindas da implementação e cumprimento de norma decorrente de lei salarial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa concederá, mensalmente, adiantamento de salário, a todos os seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, no percentual de, no mínimo **30% (trinta por cento)** do salário bruto do empregado, que será descontado em Folha de Pagamento ou Recibo de Salário do mês correspondente.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A remuneração variável praticada nas Unidades para Motoristas e Ajudantes de entregas será reajustada com o índice de **4% (quatro por cento)** a partir de 01 de maio de 2017.

## CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais sobre o salário fixo e variável relativas aos meses de **maio, junho, julho, agosto e setembro de 2017**, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, juntamente com o pagamento do salário de **outubro de 2017**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas em regime extraordinário, admitindo-se a excepcionalidade, serão remuneradas na forma abaixo discriminada:

- a) **50% (cinquenta por cento) de acréscimo**, em relação à hora normal, para as **02 (duas) primeiras horas**;
- b) **100% (cem por cento) de acréscimo**, em relação à hora normal, para as **horas subsequentes às 02 (duas) primeiras**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extras por dia, nos casos de força maior, a empresa lhe assegurará um lanche gratuito composto de, no mínimo, pão com manteiga e café com leite. A jornada de trabalho dos motoristas é a regida pela Lei nº 13.103/15.

### Ajuda de Custo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIARIA DE VIAGEM / CARTÃO REFEIÇÃO

A empresa fornecerá Cartão Refeição, cujo valor facial será de **R\$ 16,64 (dezesesseis reais e sessenta e quatro centavos)**, a partir de 01 de maio de 2017, com a coparticipação do empregado de **10% (dez por cento) do valor facial dos vales**, que numericamente corresponderão aos dias úteis do mês, independentemente da duração da jornada, obedecendo ao percentual estabelecido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, independentemente do raio excedente a 30 quilômetros do município da sede.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE / DESJEJUM

A empresa se compromete ao fornecimento de um desjejum (lanche) para todos os seus empregados,

podendo o valor correspondente do mesmo ser incorporado ao crédito do cartão alimentação já realizado mensalmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa concederá a todos os seus empregados CARTÃO ALIMENTAÇÃO, mensal, que não integrará a remuneração para qualquer efeito legal, conforme condições a seguir:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO**

- I. O benefício se aplica aos empregados da Empresa acordante;
- II. A concessão do Cartão Alimentação, com a coparticipação mensal de **5% (cinco por cento)** do valor bruto do CA para o empregado beneficiário, ou seja, **R\$ 13,52 (treze reais e cinquenta e dois centavos)**;
- III. O empregado beneficiado receberá o crédito mensalmente no Cartão Alimentação, até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- IV. O valor do crédito mensal do Cartão Alimentação concedido será de **R\$ 270,40 (duzentos e setenta reais e quarenta centavos)**, a partir do mês de maio de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de afastamento do colaborador, por qualquer motivo, a concessão do benefício do Cartão Alimentação **será limitada a 12 (doze) meses**, contados a partir do 1º dia do afastamento.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR**

A empresa concederá gratuitamente, uma vez por ano, no mês de janeiro, kit escolar aos seus empregados e dependentes estudantes devidamente matriculados em cursos oficiais do pré-primário até o nível médio.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

A Empresa se compromete a manter convênio médico com a **UNIMED**, ou outro prestador equiparado, para atendimento do trabalhador e seus dependentes, sendo este benefício disponibilizado aos seus empregados e extensivo aos seus dependentes legais, prevendo ainda a coparticipação em seu custeio pelo empregado, respeitando as diretrizes da Agência Nacional de Saúde (ANS).

## **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

A empresa concederá auxílio funeral com cobertura limitada a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), abrangido pelo seguro de vida, mediante apresentação das notas fiscais originais para o reembolso das despesas funerárias.

### **Auxílio Maternidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA E ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A Empresa facultará às Empregadas a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este período adicional de 60 (sessenta) dias será opcional à Empregada, e nele já estarão considerados 30 dias de licença aleitamento e 28 dias de antecipação ao parto a fim de assegurar a saúde e bem estar de mãe e filho(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso opte pela licença maternidade de 180 dias a empregada fará a requisição junto ao Departamento de Recursos Humanos e deverá afastar-se das atividades 28 dias antes da previsão do parto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela Empresa, nos mesmos moldes devidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prorrogação da Licença Maternidade aplica-se também à Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 08 (oito) anos de idade.

Este período adicional será opcional à Empregada Adotante, que deverá requerer à Empresa até o final do 1º (primeiro) mês da adoção ou da guarda judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - KIT BEBÊ**

A Empresa fornecerá um Kit bebê, quando do nascimento de filho (a) de empregado(a). Ocorrendo vínculo empregatício dos pais, será fornecido somente um Kit bebê, conforme relacionado a seguir:

**a) 01 pacote de fraldas descartáveis;**

**b) 01 jogo integrado (virol, lençol e fronha);**

- c) 02 toalhas de fralda;
- d) 01 toalha de banho;
- e) 01 mamadeira;
- f) 01 chuca;
- g) 02 caixas de bastonetes;
- h) 01 pacote de lenços umedecidos;
- i) 02 sabonetes;
- j) 01 banheira.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

Absorção, pela Empresa, de 100% (cem por cento) dos custos com as mensalidades dos funcionários e seus dependentes do Seguro de Vida conforme contrato da Empresa Acordante com a seguradora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O seguro de que trata a presente cláusula, contempla todos os empregados da Empresa.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BRINQUEDOS DE NATAL**

A Empresa concederá aos seus empregados ativos e com até 01 (um) ano de afastamento, no mês de dezembro, 01 (um) cartão vale brinquedo para os seus filhos com idade até 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completados em dezembro, independentemente de faixa salarial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA DE NATAL**

A Empresa concederá aos seus empregados ativos e com até 01 (um) ano de afastamento, no mês de dezembro, um cartão vale cesta de natal, independente da faixa salarial.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA APRESENTAÇÃO**

A empresa está ciente de que exigindo carta de apresentação por ocasião da admissão do empregado ficará em caso de dispensa sem justa causa, obrigada ao fornecimento do documento.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA**

Aos empregados que faltarem 12 (doze) meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos e que tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço na empresa, é concedida garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa ou de encerramento das atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado para auferir o benefício do “caput” desta cláusula deverá obrigatoriamente comprovar, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica acordado que, conforme Art. 235-C da CLT, incluído pela Lei 13.103, de 02/03/2015, a jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 08 (oito) horas e 44 (quarenta e quatro) semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 04 (quatro) horas extraordinárias diárias, em casos comprovadamente excepcionais, somente em eventos de caso fortuito e força maior, sendo as mesmas remuneradas conforme previsto na cláusula nona deste ACT, devendo ser respeitado o intervalo interjornada de, no mínimo, 11 (onze) horas diárias.

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO**

A empresa se obriga a não firmar contrato de trabalho que estipule intervalo superior a 02 (duas) horas para refeição e descanso. É obrigação o cumprimento pelos Motoristas e Ajudantes que exercem atividades

externas, do intervalo de refeição e descanso durante a jornada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que mantenha o registro de ponto onde constem as entradas e saídas, para seus trabalhadores sob regime de controle de jornada.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO**

A empresa manterá registro de ponto, onde constem as entradas e saídas, para motoristas e ajudantes inclusive com as anotações do intervalo de refeições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e;
- IV - alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I - encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção



entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes em estabelecimentos oficiais ou devidamente autorizados, quando em provas com horário coincidente com o do trabalho, terão abonadas suas faltas, desde que comuniquem por escrito à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

O fornecimento de uniforme será gratuito, quando exigido o seu uso, e será devolvido por ocasião da rescisão contratual, bem como o equipamento de proteção individual, prescrito por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa se obriga, quando solicitada, a afixar no quadro de avisos as notícias da respectiva entidade sindical profissional, dirigidas a seus associados, desde que não contenham matéria político-partidária e nem ofensas à sua Direção.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa fornecerá ao sindicato profissional, em cada período de 12 (doze) meses, quando solicitadas por escrito, relação dos empregados existentes na mesma.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela assembleia geral da entidade profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas e as entidades econômicas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A restituição de qualquer contribuição e/ou mensalidade descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A empresa descontará de seus empregados vinculados a este ACT o valor de **1,0% (um por cento) do salário nominal (salário fixo) mensalmente, a partir de maio/2017**, a título de contribuição para fiscalização e acompanhamento dos benefícios (Plano de saúde, plano odontológico, Seguro de vida, dentre outros benefícios acordados), conforme deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional ocorrida no dia 25/09/2017. O montante deste valor deverá ser recolhido à entidade profissional detentora da base territorial até o décimo dia do mês subsequente da competência do desconto, através de guia própria a ser fornecida pelo Sindicato profissional.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGRA MAIS FAVORÁVEL

Qualquer coincidência de concessão entre cláusula deste instrumento e norma legal auto-aplicável terá aplicação a regra mais favorável, vedada a cumulatividade, observada de qualquer forma a norma de compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvada a superveniência de lei dispendo imperativamente de modo diverso, que passará a ser cumprida.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, fica estipulada a multa de 10,0% (dez por cento) do salário de ajudante estabelecido neste acordo, em favor do empregado ou do sindicato, quando for o caso, desde que não coincidente com multa legal, caso em que esta prevalecerá.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO**

A infração de trânsito cometida por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, todavia, o empregado, antes do início de sua jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A infração de trânsito cometida por fato decorrente do motorista é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa fica autorizada a proceder ao desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator, na conformidade da lei, todavia este valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, as partes, empresa ou empregado, terão 10 (dez) dias de prazo para entregar uma à outra, as informações e documentos necessários para instrução da defesa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA**

Não se reconhecendo a justa causa pela Justiça do Trabalho, mediante sentença transitada em julgado, ficará a empresa obrigada ao pagamento, em favor do empregado, da importância de um salário de ajudante estabelecido neste acordo, a título de penalidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

A empresa, desde que solicitada por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, fornecerá a seus empregados o atestado de afastamento e salários, para obtenção de benefício previdenciário, salvo se houver motivo justificado para recusa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRESTADORES DE SERVIÇO**

A empresa mantém relação comercial com os prestadores de serviço, controlando o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e de segurança, para assegurar um ambiente laboral adequado à produção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EFEITOS**

E estando, assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho o qual será devidamente formalizado através do sistema Mediador no Ministério do Trabalho e Emprego.

**RILDO MARTINS DA SILVA**  
Gerente  
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

**CESAR ANTONIO ORTIZ**  
Procurador  
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

**RONALDO BATISTA DE MORAIS**  
Presidente  
SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO,SEMI-URBANO, METROP,  
RODOV,INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E  
RM

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO ACT 2017-2018\_25-09-17\_BH**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO CÉSAR - 2016\_2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO III - PROCURAÇÃO CESAR - 2017\_2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.